



**PREFEITURA DE GOIÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges - Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco B, Park Lozandes – CEP: 74884-900  
Fones: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321 Fax: (62) 3524-6319  
E-mail: [secol@secol.goiania.go.gov.br](mailto:secol@secol.goiania.go.gov.br)

**ERRATA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2012**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, por intermédio de sua Pregoeira e do Secretário Municipal de Compras e Licitações, tendo em vista o que consta do Processo nº. **49434529/2012**, e nos termos da Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.968/2008, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, **retifica o Edital** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2012**, conforme **itens abaixo**:

**Onde se lê:**

**“13.10.3.** A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a **Secretaria Municipal de Habitação – SMHAB** e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a **autarquia municipal AMOB** e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada.

**13.10.4.** O ente municipal contratante/executor **Secretaria Municipal de Habitação – SMHAB** se reserva o direito de após a contratação dos serviços exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada, e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

**13.10.5.** Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela **Diretoria Colegiada da AMOB**, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

...

**14.1.** A fiscalização da obra será de inteira responsabilidade da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, através de seus técnicos especializados.

**14.1.1.** Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um **DIÁRIO DE OBRA** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao profissional da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, responsável pela Fiscalização.

...

**15.1.** Caberá a **CONTRATANTE** a emissão da Ordem de Serviço, coordenação, a supervisão e a fiscalização dos trabalhos objeto desta licitação por meio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA**, ainda, fornecer à **CONTRATADA**, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

**15.2.** A **CONTRATADA** tendo recebido o projeto executivo, deverá estudá-lo, e se achar necessário, propor alterações, desde que essas não desconfigurem o projeto inicial, submetendo-as a **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, no prazo de 10 dias, do recebimento da ordem de serviço.

**15.3.** A **CONTRATADA** deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela **CONTRATANTE**.

**15.4.** A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente os projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela **CONTRATANTE** e às possíveis modificações propostas pelo setor de fiscalização da **Secretaria Municipal de Infraestrutura** com anuência do **CONTRATANTE**.

**15.5.** Poderá a **CONTRATANTE** através do Setor competente e a seu critério exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o mesmo, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

**15.6.** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela **CONTRATADA**, podendo, entretanto, a **CONTRATANTE** através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura** determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

**15.6.1.** Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;

**15.6.2.** Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;

**15.6.3.** Suspensão da natureza de tais trabalhos;

**15.6.4.** Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

**15.7.** Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra deverão ser justificados pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Infraestrutura** e autorizados, sempre por escrito, pela **CONTRATANTE**.

...

**16.4.** Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida à medição dos serviços. Emitido o Boletim de Medição (BM), o contratado deverá apresentar na sede da **Secretaria Municipal de Educação** as notas fiscais correspondentes à medição, que será encaminhada à Comissão especialmente designada a fim de que seja atestada, e dado imediato e regular processamento.

...

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**6.1.** A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA**.



**PREFEITURA DE GOIÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges - Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco B, Park Lozandes – CEP: 74884-900  
Fones: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321 Fax: (62) 3524-6319  
E-mail: [secol@secol.goiania.go.gov.br](mailto:secol@secol.goiania.go.gov.br)

6.2. Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção de um **DIÁRIO DE OBRA** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra. A aquisição, manutenção e guarda do diário de obra são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do diário ao **Engenheiro Fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA**, responsável pela Fiscalização.

...

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO:**

...

7.9. Após o início da obra o Diário não poderá sair da Unidade onde estão sendo realizados os trabalhos sem autorização da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:**

...

8.3. Caberá à **CONTRATANTE** a emissão da Ordem de Serviços e a **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA** a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste instrumento e, ainda, fornecer, à **CONTRATADA**, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

...

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de (02) duas testemunhas.

**Secretaria Municipal de Educação** do Município de Goiânia, aos --- dias do mês de ----- de 2012.”

**Leia-se:**

“13.10.3. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a **Secretaria Municipal de Habitação – SMHAB** e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a **Secretaria Municipal de Habitação – SMHAB** e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada.

13.10.4. O ente municipal contratante/executor **Secretaria Municipal de Habitação – SMHAB** se reserva o direito de após a contratação dos serviços exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada, e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

13.10.5. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela **Secretaria Municipal de Habitação – SMHAB**, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

...

14.1. A fiscalização da obra será de inteira responsabilidade da **Secretaria Municipal de Habitação - SMHAB**, através de seus técnicos especializados.

14.1.1. Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção de um **DIÁRIO DE OBRA** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao profissional da **Secretaria Municipal de Habitação - SMHAB**, responsável pela Fiscalização.

...

15.1. Caberá a **CONTRATANTE** a emissão da Ordem de Serviço, coordenação, a supervisão e a fiscalização dos trabalhos objeto desta licitação por meio da **Secretaria Municipal de Habitação - SMHAB**, ainda, fornecer à **CONTRATADA**, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

15.2. A **CONTRATADA** tendo recebido o projeto executivo, deverá estudá-lo, e se achar necessário, propor alterações, desde que essas não desconfigurem o projeto inicial, submetendo-as a **Secretaria Municipal de Habitação - SMHAB**, no prazo de 10 dias, do recebimento da ordem de serviço.

15.3. A **CONTRATADA** deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela **CONTRATANTE**.

15.4. A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente os projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela **CONTRATANTE** e às possíveis modificações propostas pelo setor de fiscalização da **Secretaria Municipal de Habitação - SMHAB** com anuência do **CONTRATANTE**.

15.5. Poderá a **CONTRATANTE** através do Setor competente e a seu critério exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o mesmo, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA DE GOIÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges - Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco B, Park Lozandes – CEP: 74884-900  
Fones: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321 Fax: (62) 3524-6319  
E-mail: [secol@secol.goiania.go.gov.br](mailto:secol@secol.goiania.go.gov.br)

**15.6.** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

- 15.6.1.** Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
- 15.6.2.** Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;
- 15.6.3.** Suspensão da natureza de tais trabalhos;
- 15.6.4.** Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

**15.7.** Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra deverão ser justificados pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Habitação - SMHAB** e autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.

...

**16.4.** Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida à medição dos serviços. Emitido o Boletim de Medição (BM), o contratado deverá apresentar na sede da **Secretaria Municipal de Habitação - SMHAB** as notas fiscais correspondentes à medição, que será encaminhada à Comissão especialmente designada a fim de que seja atestada, e dado imediato e regular processamento.

...

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

- 6.1.** A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela **Secretaria Municipal de Habitação - SMHAB**.
- 6.2.** Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção de um **DIÁRIO DE OBRA** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra. A aquisição, manutenção e guarda do diário de obra são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do diário ao **Engenheiro Fiscal da Secretaria Municipal de Habitação - SMHAB**, responsável pela Fiscalização.

...

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO:**

...

**7.9.** Após o início da obra o Diário não poderá sair da Unidade onde estão sendo realizados os trabalhos sem autorização da **Secretaria Municipal de Habitação - SMHAB**.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:**

...

**8.3.** Caberá à **CONTRATANTE** a emissão da Ordem de Serviços e a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste instrumento e, ainda, fornecer, à **CONTRATADA**, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

...

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de (02) duas testemunhas.

**Secretaria Municipal de Habitação - SMHAB**, aos --- dias do mês de ----- de 2012.”

Os interessados poderão no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, nos dias normais de expediente, obter demais informações na PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Sala – Secretaria Municipal de Compras e Licitações, Paço Municipal - Av. do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes, Bl. B, Térreo - Goiânia-GO. FONE/FAX: (62) 3524-6320 e site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE GOIÂNIA**, aos 08 dias do mês de novembro de 2012.

**Marcela Araújo Teixeira**  
Pregoeira

**Fradique Machado de Miranda Dias**  
Secretário